



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 866/2010

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR ÁREA DE TERRA DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Contrato de Permuta de Área de Terra Pública Municipal, tendo como **PERMUTANTE (A): O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**, Estado do Espírito Santo, CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Amadeu Boroto**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 364.435.307-72 e **PERMUTANTE (B): MACAFÉ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.130.714/0001-33, com sede à Rod. Br 101 Norte, Km 254 – São Domingos – Serra/ES, neste ato representada pelo Senhor **Wylson Zon**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº. 014.482.507-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Gomes de Almeida, nº. 231, Fradinhos, Vitória-ES, constante do processo administrativo 333.664, datado de 01/03/2010.

Art. 2º. A permuta se dará sob a forma de Escritura Pública, dos imóveis assim identificados:

PERMUTANTE A: a área que integra a permuta tem as seguintes características: Lote **18** da quadra **28**, situado no lugar denominado Loteamento "Morada do Ribeirão", Distrito da sede deste Município e Comarca de São Mateus-ES, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**, medindo 300,00m² (trezentos metros quadrados), com 12,00 metros de frente e fundos; e 25,00 metros pelos lados direito e esquerdo, limitando-se: ao norte, com Lote 09; ao sul, com a Rua 04; a leste, com o Lote 19; e, a oeste, com o Lote 17, registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de São Mateus sob o nº. 1.074, Livro 02, que logo após os procedimentos da Comissão de Avaliação ficou avaliada em **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme Laudo de Avaliação exarado pelos membros da Comissão de Avaliação de Imóveis designados pela Portaria nº. 120, datado de 11 de março de 2010;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 866/2010.

PERMUTANTE B: a área que integra a permuta tem as seguintes características: Lote **19** da quadra **28**, situado no lugar denominado Loteamento "Morada do Ribeirão", Distrito da sede deste Município e Comarca de São Mateus-ES, de propriedade da **MACAFÉ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.130.714/0001-33, com sede à Rod. Br 101 Norte, Km 254 – São Domingos – Serra/ES, medindo 300,00m² (trezentos metros quadrados), com 12,00 metros de frente e fundos; e 25,00 metros pelos lados direito e esquerdo, limitando-se: ao norte, com Lote 10; ao sul, com a Rua 04; a leste, com o Lote 20; e, a oeste, com o Lote 18, registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de São Mateus sob o nº. 1.074, Livro 02, que logo após os procedimentos da Comissão de Avaliação ficou avaliada em **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme Laudo de Avaliação exarado pelos membros da Comissão de Avaliação de Imóveis designados pela Portaria nº. 120, datado de 11 de março de 2010; obedecendo ao que segue:

I – as áreas descritas deverão estar devidamente escrituradas e registradas no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, livres de quaisquer ônus para as partes; e,

Art. 3º. A permuta se dará em conformidade com o artigo 17, inciso I, letra "c", seção VI – "Das Alienações" da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, c/c os artigos 166 e 167, da Lei Municipal nº. 001/90, de 05 de abril de 1990, que regem sobre a matéria em pauta.

Art. 4º. A presente permuta tem por finalidade a regularização dos terrenos 18 e 19 da quadra 28, que por ocasião da venda empreendida pela empresa **MACAFÉ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, foi transferida ao comprador o terreno nº. **18 da quadra 28**, quando após verificação entre o Cadastro Imobiliário e o representante da empresa acima citada, ficou constatado que o lote 18, pertence à Municipalidade e não o lote 19, como consta nas certidões de ônus fornecidas pelo Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de São Mateus, parte integrante do processo administrativo nº. 333.664, datado de 01 de março de 2010.

Art. 5º. O Permutante B se responsabilizará pela legalização junto a Secretaria Municipal de Administração e a Procuradoria Geral do Município, onde tomarão as providências cabíveis, visando à legalização da documentação para a permuta.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 13 (treze) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dez (2010).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Agente Administrativo III

Decreto nº. 4.469/09